



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera o parágrafo 7º do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 16 de novembro de 2016 e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 7º do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 16 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, que foram concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 47, 48, 49, 50, 63, 87 e 88 desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, observado o disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, a contar do primeiro dia subsequente ao do mês da publicação desta lei.

Paraibuna, 03 de maio de 2021.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 - de autoria do Poder Executivo)



Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

RUA HUMAITÁ, 20 CENTRO PARAIBUNA(SP)

TEL. 12-39742080

www.paraibuna.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a Lei Complementar nº 0085, de 03 de Maio de 2021, foi devidamente afixado no local de costume na mesma data de registro e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Paraibuna(SP), ou seja, 03 de Maio de 2021.

Paraibuna(SP), 03 de Maio de 2021.

DAIR APARECIDA SANTOS ARAÚJO

Assessor da Secretaria de Gabinete

Matricula 2818